



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2568 / 2019

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caxambu, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o senhor Prefeito Municipal de Caxambu autorizado a reconhecer e elaborar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e aporte para amortização do déficit atuarial, com o Instituto de Previdência do Município de Caxambu/MG – IPMCA, inscrito no CNPJ nº 07.791.365/0001-20, das competências 09/2018 a 12/2018, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Art. 2º.** Para apuração do saldo devedor, os valores relativos aos meses de setembro a dezembro de 2018 serão consolidados e atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de seu vencimento.

**§ 1º.** Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município, representado pelo senhor Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Caxambu – IPMCA, representando pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção desta Lei.

*h*

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§ 2º.** Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto de Previdência no Ativo, os valores apurados no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, o Município de Caxambu efetuará o pagamento no máximo em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**§ 3º.** Poderão as parcelas serem autorizadas em débito automático a serem efetivadas diretamente na conta corrente do Banco do Brasil onde são creditados os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º.** O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

7

RP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** As despesas do referido parcelamento serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte suplementação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.09.00.28.843.0000.0005 – Serviço da Dívida Contratada - IPMCA

4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (Ficha 244)

Fonte 100 – Recursos Ordinários

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.09.00.28.843.0000.0005 – Serviço da Dívida Contratada – IPMCA

3.2.91.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato (Ficha 242)

Fonte 100 – Recursos Ordinários

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 07 de março de 2019.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino

aras